

		RESOLUÇÃO	Número: 019/2023
Assunto			
Atualização do Regimento Interno do Conselho Fiscal – CDE			
Data	Origem	Início da vigência	
15/09/2023	CDE-PA	15/09/2023	

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, combinado com o artigo 19, inciso VII e o art. 21, inciso II, conforme a Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo Estadual realizada em 04 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Resolução CDN nº 388/2021, que altera a Política de Controles Internos do Sistema SEBRAE;
- O Estatuto Social do SEBRAE/PA;
- A proposta de atualização do Regimento Interno do Conselho Fiscal apresentada pela Assessoria de Auditoria Interna - UAUDI;
- A manifestação da Unidade de Assessoria Jurídica – UAJUR através da Correspondência Interna nº 017/2023.

RESOLVE:

Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Fiscal do SEBRAE/PA - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

-
- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 15 de setembro de 2023.


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL
SEBRAE/PA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
SEBRAE/PA

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

Aprovado pela Resolução CDE nº:	019/2023
Data da Resolução:	15/09/2023
Emitente:	Presidência

SUMÁRIO

1. Da finalidade, composição e competência.....	02
2. Das atribuições dos membros do conselho fiscal.....	03
3. Do funcionamento do conselho fiscal.....	05
4. Das disposições gerais.....	06

CONTROLE DAS VERSÕES

Data	Descrição da Ocorrência
01/12/2012	Revisão
04/09/2023	Revisão

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

1 de 7



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PA

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas por escrito pelas entidades associadas do SEBRAE/PARÁ, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 19 do Estatuto Social do SEBRAE/PARÁ.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PARÁ; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE; seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do órgão.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, pelo voto dos seus membros, o seu Presidente, permitida a recondução por um único período consecutivo;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno, e respectivas alterações, submetendo-os ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE Pará;

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

2 de 7



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PA

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – acompanhar a implementação se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente e de órgãos de controle externo;

VII – solicitar ao CDE a contratação de serviços específicos de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições;

VIII – atender a outras demandas do CDE não expressamente previstas neste artigo relativamente a matérias de sua competência;

Parágrafo único – o Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado nos termos do § 2º do art. 21 do Estatuto Social do SEBRAE/PARÁ:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – representar o órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo SEBRAE/PARÁ ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do Sistema SEBRAE, quando convocado;

II – convocar as reuniões ordinárias;

III – Convocar as reuniões extraordinárias;

IV – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

3 de 7



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PA

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

V – elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;

VI – conceder licença aos demais membros, convocando seus suplentes, em sistema de rodízio, observando-se a ordem alfabética das entidades instituidoras representadas;

VII – distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do órgão, coordenando e orientando os debates;

VIII – decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IX – solicitar que empregados ou dirigentes do SEBRAE Pará, compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;

X – votar somente no caso de empate nas deliberações;

XI – proclamar os resultados das votações;

XII – assinar as atas das reuniões, juntamente com o responsável pela Secretaria do órgão;

XIII – designar, dentre os demais membros titulares, o Vice-Presidente do órgão que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Art. 4º - São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões e participar dos debates;

II – apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente ou o Vice-Presidente, em exercício, se for o caso;

III – solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;

IV – apresentar moções e proposições;

V – votar nas reuniões nas matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

4 de 7



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PA

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE Pará.

Parágrafo único – As reuniões que se realizarem fora da sede do SEBRAE/PA deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do CDE.

Art. 7º - As convocações do Conselho Fiscal serão escritas, indicarão o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de sete (07) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 1º – Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão deverão ser encaminhados aos relatores até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do período a ser analisado, e, aos membros do Conselho Fiscal, com sete dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§ 2º – Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE, da Unidade de Contabilidade e Finanças, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da auditoria interna nos termos do § 2º do art. 21 do Estatuto Social do SEBRAE Pará.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença, no mínimo, de dois (02) de seus membros, titulares ou suplentes.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada conselheiro fiscal presente na reunião, titular ou suplente, cabendo ao Presidente unicamente o voto de desempate.

Art. 10 – Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a se manifestar, mas se o conselheiro fiscal titular estiver presente somente este poderá votar.

Art. 11 – As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

5 de 7



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE/PA

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

Art. 12 – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 13 – A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I – expediente, compreendendo:

a) verificação de quórum mínimo para instalação da reunião;

b) justificativas de ausência;

c) comunicações do Presidente do órgão;

II – ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão;

III – assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata assinada por seu Presidente e pelo responsável pela secretaria do órgão, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.

Art. 15 – Cópias autenticadas do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao CDE e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – No caso de vacância, não tendo havido designação do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Fiscal será temporariamente exercida pelo conselheiro fiscal mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 17 – Será tido como renunciante ao mandato, o conselheiro fiscal que faltar a três (03) reuniões do Conselho Fiscal, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao CDE, que poderá declarar vago o cargo e eleger o substituto.

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

6 de 7



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
SEBRAE/PA**

Origem	Início da vigência
Conselho Deliberativo Estadual	15/09/2023

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento, relativamente ao funcionamento do órgão, deverão ser resolvidos pelo CDE, mediante solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 15 de setembro de 2023.


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PA

Visto:


JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Página

7 de 7